



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 060/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de um Médico Pediatra, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender à crescente demanda da população por serviços médicos pediátricos.

A justificativa para essa contratação é a falta de inscrições para a vaga no último concurso, que resultou na impossibilidade de preenchimento da função. Além disso, a demanda de atendimentos pediátricos tem aumentado significativamente.

Diante da urgência em atender essa necessidade e garantir a saúde das crianças do Município, submetemos a presente proposta para aprovação desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 15 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:

17/10/25

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº: 10 ANO: 2025

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL MÉDICO PEDIATRA**

**A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

6

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2025	2026	2027
-------	------	------	------

1.500	32.732,48	65.464,96	-
-------	-----------	-----------	---

**Motivação do impacto - Legenda**

1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)

2 - Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)

3 - Renúncia da Receita (LC 101, art. 14)

4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

6

Fonte específica  
(descrição) **ASPS**

**B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO**

FONTE	2025	2026	2027
-------	------	------	------

1.500	32.732,48	65.464,96	-
-------	-----------	-----------	---

Aumento permanente de Receitas

Redução permanente de despesas

Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

**I - IMPACTO FINANCEIRO**

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal.

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Pluriannual

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Pluriannual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

**III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

1.693.691,75

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

32.732,48

Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação

32.732,48

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

1.693.691,75

Resultado primário com o impacto das ações

1.375.254,83

Resultado nominal previsto

0,00

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

0,00

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

1.375.254,83

Resultado Nominal após a ação prevista

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.



MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**IV - LIMITES**

**A) PESSOAL**

- (1) Receita Corrente Líquida  
 (2) Comprometimento atual de gastos com pessoal

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida	45.253.606,40	47.516.286,72	49.892.101,06
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	Poder Executivo Poder Legislativo	21.218.783,94 1.396.578,28	22.279.723,14 1.536.236,11
			23.393.709,29 1.613.047,91

- (3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal \*

Poder Executivo	46,89%	46,89%	46,89%
Poder Legislativo	3,09%	3,23%	3,23%

\* Projeto sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios

**(4) Acréscimo nos gastos**

- (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)

Poder Executivo  
Poder Legislativo

Poder Executivo	32.732,48	65.464,96	-
Poder Legislativo	-	-	-

- (5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)\*100

Poder Executivo	46,96%	47,03%	46,89%
Poder Legislativo	3,09%	3,23%	3,23%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com a Receita Corrente Líquida.

**B) ENDIVIDAMENTO**

- (1) Receita Corrente Líquida Prevista  
 (2) Dívida Consolidada Líquida Prevista \*  
 (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)\*100  
 (4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida  
 (5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)  
 (5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)\*100

2025	2026	2027
45.253.606,40	47.516.286,72	49.892.101,06
-	-	-
0,00%	0,00%	0,00%
-	-	-
0,00%	0,00%	0,00%

\* As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada.

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

**PARECER FINAL**

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

*z/21/28*  
Joel Isidoro Cristianetti  
Prefeito Municipal

*Rigotti*  
Giovani Rigotti  
Contador

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Joel Isidoro Cristianetti, Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da(s) ação(ões).

1030101072.005000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde	1800 Recursos não Vinculados de Impostos	6.506,85
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1605 Assistência financeira da União des	646,65
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1621 Transferências Fundo a Fundo de Rec	13.866,14
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1621 Transferências Fundo a Fundo de Rec	52.250,00
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	251	

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 17 de outubro de 2025.

*z/21/28*  
Joel Isidoro Cristianetti  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO  
CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS  
OUTUBRO / 2025**

	Cargos Nº Atual	Cargos Nº Novo	Carga Horária	Padrão	Valor R\$. Unitário	Valor R\$. Total
<b>1 Contratações Emergenciais Servidores</b>						
Médico Pediatra	0	1	20	16A	13.166,73	13.166,73
					<b>Soma</b>	<b>13.166,73</b>
Custo a maior com Salários Mensal						
					<b>13.166,73</b>	
Contribuição RGPS						
					<b>1.711,67</b>	
Custo Total a Maior Mensal						
					<b>14.878,40</b>	
Total Geral						
					<b>14.878,40</b>	

Ibiraiaras, 17 de outubro de 2025.

*Giovani Rigotti*  
Contador CRC/RS 50.042



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

**Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.**

**Parecer Jurídico.**

**Assunto: Projeto de Lei nº060/2025.**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sílvio Cazanatto.**

Enviado a esta Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Executivo justifica o envio pela necessidade de contratação de médico pediatra, devido à crescente demanda da população por estes serviços e, à falta de inscrições para a vaga no último concurso, que resultou na impossibilidade de preenchimento da função.

**Sr. Presidente.**

**Nobres Edis.**

I. Inicialmente, a competência para a propositura do projeto de lei em questão está corretamente exercida, conforme previsão expressa nos artigos 29; 37, X, e 39, todos da Constituição Federal, os quais determinam de forma clara as balizas das contratações e das criações de cargos.

II. A Constituição da República impõe como regra para o ingresso em cargos e empregos do serviço público a aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do seu artigo 37, inciso II. Como exceção, a Carta Constitucional prevê a nomeação para cargos de provimento em comissão e a **contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**.

Os servidores públicos contratados para atender a situação de excepcional interesse público por prazo determinado não ocupam cargo público nem emprego público, pois sua contratação ocorre para o desempenho de função. Estes servidores, portanto, possuem uma relação de trabalho de natureza institucional, distinta dos demais servidores públicos.

Cabe à lei do respectivo ente da federação disciplinar a relação de trabalho entre o Poder Público e os servidores públicos contratados por prazo determinado, no que tange aos direitos e deveres das partes, requisito atendido no projeto de lei em análise.

Os requisitos a serem observados para a contratação temporária são: excepcionalidade da situação, visto que a regra é o serviço público; temporariedade, já que, em se tratando de condutas permanentes, não se justifica o anormal recrutamento; e determinalidade temporal, restringindo o anômalo ingresso a um limite no tempo.



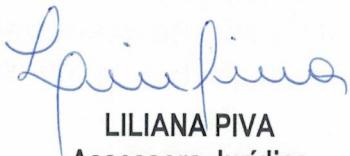
*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
*Município de Ibiraiaras - RS*

III. O projeto de lei em análise obedece ao critério da determinalidade temporal na contratação, visto que, em seu art. 1º limita o prazo de contratação a seis meses prorrogável por igual período.

A excepcionalidade também se apresenta no projeto, o qual visa atender ao aumento da demanda por serviços pediátricos e à falta de inscrições para a vaga no último concurso, que resultou na impossibilidade de preenchimento da função.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como de Declaração do Ordenador de Despesa, atendendo o que determina o art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, OPINO pela viabilidade técnica e jurídica do presente Projeto de Lei, não apresentando irregularidades passíveis de reprovação, não portando, ainda, nenhuma ilegalidade ou constitucionalidade.



LILIANA PIVA  
Assessora Jurídica



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**APROVADO**  
EM 20/10/25

**PROJETO DE LEI Nº 060/2025**  
**DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

CMARIA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 835 DATA: 17/10/25  
ENCARREGADO: Liliane

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Médico Pediatra	20 horas semanais

**Art. 2º** - Os requisitos de admissão, atribuições e valor de vencimento são os constantes da Lei Municipal 717/1992 e seus anexos.

**Art. 3º** - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n.º 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 15 de outubro de 2025.

**JOEL ISIDORO CRISTIANETTI**  
Prefeito Municipal